



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o acréscimo de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre os subsídios correspondentes, a ser implantado, de forma escalonada, em 02 (duas) parcelas, sendo:

I – 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento), em 1º de junho de 2017, tendo como base os valores pagos em maio de 2017; e

II – 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), em 1º de dezembro de 2017, tendo como base os valores pagos em maio de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos na forma dos incisos do art. 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2017.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.09.2017.